COMISSÃO PARLAMENTAR DE DIREITOS DO CIDADÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 55/2018

AUTOR DO PROJETO: Luiz Carlos Suica

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigação de manter-se fora do veículo quando este estiver sendo abastecido com GNV nos postos de combustíveis do Município de Salvador, e dá outras providências".

PARECER

O presente Projeto de Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Suica dispõe sobre a obrigação das pessoas de manter-se fora dos veículos automotores no momento do abastecimento com Gás Natural Veicular nos postos de combustíveis do Município de Salvador.

Tendo em vista o Regimento Interno da Câmara Munipal De Salvador, que tipifica em seu artigo 12, inciso III a competência do vereador para fazer proposições de interesse coletivo.

É possível, entender que a proibição à presença de pessoas dentro dos veículos automotores no momento do abastecimento com gás natural veicular nos postos de combustíveis do Município de Salvador, visa resguardar os usuários de situações de exposição ao risco, evitando possíveis danos à coletividade.

Outrossim, analisando o respectivo projeto de lei sob a ótica do princípio da legalidade previsto na Constituição Federal (artigo 5º, inciso II), ninguém é obrigado a fazer ou não fazer algo se não em virtude de lei, ou seja, somente as leis podem criar obrigações.

A proposição em comento visa normatizar a conduta dos postos de combustíveis, uma vez que como tipifica o texto constitucional o Estado só pode exigir algo se essa exigência estiver escrita em lei.

Essa medida imperativa apresentada no projeto de lei busca estabelecer um padrão de conduta para a sociedade, cujo objetivo está pautado na segurança dos indivíduos, considerando que a utilização do gás natural veicular requer mais cuidados, para não ocasionar danos aos indivíduos.

O projeto de lei nº 55/2018 trata-se de um comando legal disciplinador de atividades bastante pertinente.

A relevância dessa proposição e do respectivo tema corrobora com a existência de outras leis municipais vigentes no país versando sobre o mesmo tema, como a Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5.783 e a Lei Municipal de Manaus/AM nº 2.280/2017.

Portanto, devido ao aumento do número de acidentes com o GNV, essa matéria passou a ser amplamente analisada e debatida no país, razão pela qual a matéria deve ser regulada e explorada por essa casa legislativa.

Scanned with CamScanner

Pelo exposto, verifica-se que a proposição atende ao quanto previsto nos debates desta Comissão, bem como aos preceitos constitucionais, legais, regimentais e da boa técnica legislativa, razão pela qual opina-se **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI N° 55/2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
PL. 21
SERVIDOR
C171
MAT.

Sala das Comissões, 26 de maio de 2023.

Roberta Caires

Comissão Parlamentar de Direitos do Cidadão e Defesa do Consumidor

Scanned with CamScanner